



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | | | |
|--------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSO CEE | 97/2010 – Reautuado em 21/03/2017 | | |
| INTERESSADO | Instituto Polígono de Ensino / São Bernardo do Campo | | |
| ASSUNTO | Prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, autorizado em caráter experimental | | |
| RELATORA | Cons. ^a Débora Gonzalez Costa Blanco | | |
| PARECER CEE | Nº 478/2017 | CEB | Aprovado em 11/10/2017 |

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Instituto Polígono de Ensino / São Bernardo do Campo solicita a prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, autorizado em caráter experimental, pelo Parecer CEE Nº 403/2010, de acordo com a Deliberação CEE Nº 105/2011 e Indicação CEE Nº 108/2011.

A Instituição é mantida pelo Centro Educacional e Tecnologia Polígono SS LTDA, de CNPJ 19.475.477/0001-51. Localiza-se na Rua João Baptista de Oliveira Lima, número 142, no Centro de São Bernardo do Campo, sob jurisdição da DER São Bernardo do Campo.

Com a instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, os cursos não contemplados na lista passaram a precisar da aprovação dos Conselhos Estaduais de Educação para a autorização de sua oferta. O Instituto Polígono obteve autorização para ofertar, em caráter experimental, o Curso Técnico em Veterinária pelo Parecer CEE Nº 403/2010, com o prazo de oferta expirado em 2013.

O Parecer CEE Nº 430/2013 prorrogou a oferta do curso em caráter experimental por mais três anos, ou até que esse Curso passasse a constar do CNCT, àquelas instituições que manifestaram interesse na renovação da autorização, desde que apresentassem Parecer Técnico favorável, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11. O Instituto Polígono apresentou o Parecer Técnico e o Plano de Curso apenas à DER São Bernardo do Campo, que os homologou em 10-12-2014, e a Instituição funcionou normalmente sem manifestação deste CEESP sobre a prorrogação da oferta deste Curso.

Considerando o prazo de vencimento de três anos da autorização de funcionamento, a partir da data de homologação, neste ano de 2017, a Instituição solicitou a prorrogação da oferta do curso, e, na ausência do Parecer deste Conselho autorizando o exercício anterior, é que se notou o lapso administrativo ocorrido pela Instituição e pela DER, da qual manifesta-se a Supervisão de Ensino, e reproduzo abaixo (fls. 50 e 51):

Cabe esclarecer que a Supervisão Escolar manteve durante esse período o acompanhamento ao instituto, com as demandas pertinentes, inclusive que os documentos escolares, sendo eles Plano Escolar, Plano de Curso com emissão de Parecer Técnico, Quadros Curriculares e Calendário Escolares, devidamente homologados e publicados em DOE. Elucidamos que o Instituto em epígrafe teve troca de Secretário e Diretor escolar, assim como de Supervisores de Ensino, situação que provavelmente levou ao deslize de não ser providenciado a tempo, a solicitação da prorrogação da autorização do referido curso.

Que esta Supervisão de Ensino ao assumir o setor, em março de 2016, verificou o Plano de Curso e o Parecer Técnico e por lapso de ambas as partes, não constatou a falta de autorização. Em 24 de março do corrente ano [2017], verificou a falha existente e junto à direção da escola deu-se início o saneamento.

Considerando as manifestações da referida DER e da instituição sobre o ocorrido, acolhe-se o pedido de prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, e observa-se o seguinte do Plano de Curso apresentado:

Instituto Polígono de Ensino – São Bernardo do Campo solicita a prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária argumentando que devido ao desenvolvimento de bens e serviços da Região do ABC, cresceu o número de clínicas, centros diagnósticos e de hospitais veterinários, exigindo a necessidade de profissionais capacitados para atender tal demanda com qualidade aos animais e à saúde pública (fl. 52).

Dos Objetivos e Perfil de Conclusão – o objetivo geral deste Curso é proporcionar aos alunos as condições necessárias para o desenvolvimento de visão global da área da saúde, senso crítico e autonomia funcional. Nas especificidades do Curso, busca-se capacitar para auxiliar o Médico Veterinário nas modalidades clínicas, cirúrgica, reabilitação e recuperação animal, exames complementares, e biossegurança; atuar como agente de saúde ao cliente e a comunidade; e colaborar na organização do processo de trabalho com princípios da administração, marketing, empreendedorismo e ética (fls. 55 a 66).

Do Acesso – a matrícula é mediante o preenchimento do requerimento pelo candidato, com ensino médio concluído ou cursando, somado a apresentação de documentos (fl. 56).

Do Aproveitamento de Estudos – a instituição adotará o aproveitamento respeitando as disposições legais e regimentais. A classificação pode ocorrer em qualquer módulo através de promoção, transferência (com processo de adaptação curricular, se necessário) e aproveitamento de conhecimentos/experiências (66 e 67).

Dos Critérios de Avaliação – os módulos se dividirão em 2 (dois) períodos, com duração aproximada de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para o módulo, e ao término de cada um desses períodos ocorrerá a avaliação (fls. 67 e 68).

Da Aprovação, Recuperação e Retenção – a aprovação é mediante a apresentação da nota mínima 6,0 (seis inteiros), e da frequência de 75% (setenta e cinco por cento). Haverá compensação de ausência para aqueles que atingirem a nota mínima com frequência mínima de até 65% (sessenta e cinco por cento). A recuperação é desenvolvida de modo contínuo e concomitante ao semestre, e aqueles (as) que não atingirem a nota mínima ao término de cada módulo serão submetidos a uma nova avaliação que irá compor o cálculo da média final. A retenção ocorre para o (a) estudante que não obtiver promoção em 4 (quatro) ou mais componentes por módulo (fls. 67 a 69).

Dos Certificados e Diplomas – o Diploma de Conclusão do Curso de *Técnico em Veterinária* só é expedido após a conclusão de todos os módulos e da comprovação de conclusão do Ensino Médio (fl. 71 e 72).

Das Estruturas Físicas e do Curso – a Instituição apresenta que, para o desenvolvimento deste Curso, as dependências são: 4 (quatro) salas de aula, sendo uma delas também Laboratório de Veterinária. Cada sala tem área de 37,44 m² e capacidade para 35 (trinta e cinco) estudantes, totalizando capacidade para 140 (cento e quarenta) estudantes. Possui mobiliário, equipamentos e material áudio visual voltados a atender as especificidades do Curso. O Curso será administrado em 3 (três) períodos: manhã (das 8h às 12h), tarde (das 13h às 17h), e à noite (das 18h35 às 22h35) (fls. 69 a 72).

Da Organização Curricular – o Curso está estruturado em 3 (três) módulos independentes de 400 (quatrocentas) horas cada: *Assistente em Gestão PET*, *Assistente Veterinário Clínico*, *Assistente Veterinário Diagnóstico*. Cada módulo propõe um conjunto de competências e habilidades, permitindo a certificação parcial ao final de cada um, e o acesso em qualquer um sem pré-requisitos. Ressalta-se que para a formação técnica completa é necessário a conclusão dos três módulos e o cumprimento da carga horária total, e que os conhecimentos teóricos serão acrescidos de conhecimentos práticos profissionais em laboratório. A seguir apresenta-se a matriz do Curso em tela:

Técnico em Veterinária

Duração da Hora aula: 48'

Qualificação Profissional em Assistente em Gestão PET

Qualificação Profissional em Assistente Veterinário Clínico

Qualificação Profissional em Assistente Veterinário Diagnóstico

| Componente Curricular | Assistente em Gestão PET | Assistente Veterinário Clínico | Assistente Veterinário Diagnóstico | Carga horária total |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|---|----------------------------|
| Bases de Criação de Animais Domésticos | 6 | | | 120 |
| Estética Animal - Tecnologia | 6 | | | 120 |
| Gestão Contemporânea | 2 | | | 40 |
| Inspeção e TPOA | 2 | | | 40 |
| Parasitologia Veterinária | 2 | | | 40 |
| Reabilitação e Bem-Estar animal | 2 | | | 40 |
| Projeto e Ações interdisciplinares | 5 | | | 100 |
| Métodos, instrumentos e Ações de Pesquisa | | 2 | | 40 |
| Morfofisiologia sistêmica | | 4 | | 80 |

| | | | | |
|---|-----|-----|-----|-------------|
| Patologia Veterinária | | 4 | | 80 |
| Princípios da Reprodução Animal | | 2 | | 40 |
| Técnicas de Análises Clínicas Veterinária | | 2 | | 40 |
| Técnicas de Coleta de Material Biológico Animal | | 2 | | 40 |
| Técnicas de Diagnóstico por Imagem | | 2 | | 40 |
| Zoonoses e Saúde pública | | 2 | | 40 |
| Projeto e Ações interdisciplinares | | 5 | | 100 |
| Assistente Veterinária Cirúrgica | | | 4 | 80 |
| Assistente Veterinária Clínica | | | 4 | 80 |
| Biossegurança e Situação emergencial | | | 2 | 40 |
| Humanidades, Arte e Cultura | | | 2 | 40 |
| Manejo de Animais Selvagens e Exóticos | | | 2 | 40 |
| Princípios de Farmacologia e Toxicologia | | | 2 | 40 |
| Morfofisiologia estrutural | | | 4 | 80 |
| Projeto e Ações interdisciplinares | | | 5 | 100 |
| Total da Carga horária em Horas aula | 25 | 25 | 25 | 1500 |
| Carga Horária Total do Módulo em Horas | 400 | 400 | 400 | 1200 |
| Total da Carga horária do curso | | | | 1200 |

Como exigido pelo Parecer CEE Nº 430/2013 e constante nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11, a Instituição apresenta Parecer Técnico para o Curso, elaborado por Parecerista do Centro Universitário São Camilo. O Relatório manifesta-se favorável, evidenciando que “a instituição de ensino dispõe de estrutura física e humanas descritas no plano de curso, evidenciadas na visita técnica” (fls. 74 a 77).

1.2 APRECIÇÃO

A implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sob luz do conteúdo das Resoluções CNE/CEB Nº 4/12, 6/12 e 1/14, foi orientada pela Deliberação CEE Nº 79/08, revogada pela Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11, que, com respaldo do Artigo 81 da Lei 9.394/96, mantém o direito deste Conselho em regular os cursos técnicos não constantes no Catálogo em caráter experimental.

Assim, os cursos não inclusos no CNCT deveriam solicitar aos órgãos responsáveis pelo Sistema de Ensino a que estão submetidos, a autorização ou prorrogação de seu funcionamento, e, atendendo os requisitos constantes na legislação, tiveram seus prazos prorrogados em caráter experimental por mais 3 (três) anos, assegurando a autorização para a sua oferta até o término do prazo estabelecido.

Portanto, os cursos aprovados pelos órgãos próprios do Sistema de Ensino, tem sua oferta garantida pelo prazo de seus respectivos atos de aprovação ou prorrogação (Parecer), ou de Portarias de ciência deste CEE (no caso das instituições com supervisão delegada), podendo ter sua oferta prorrogada, nos termos do art. 81 da LDB, e devendo a solicitação ser enviada para este Conselho.

No presente caso, o Curso *Técnico em Veterinária*, através do Parecer CEE nº 430/2013, beneficiou-se com a prorrogação da autorização de funcionamento. E para o pedido de prorrogação deste prazo, considera-se apresentação de Parecer Técnico favorável com manifestação positiva da avaliadora, a homologação de seu Plano de Curso pela DER São Bernardo do Campo, e a demonstração de demanda através da lista de alunos concluintes entre os anos de 2013 a 2017.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE Nº 105/2013 e Indicação CEE Nº 108/2011, prorroga-se por mais três anos a autorização do Curso Técnico em Veterinária, oferecido em caráter experimental, pelo Instituto Polígono de Ensino - Unidade São Bernardo do Campo.

2.2 Compete à DER São Bernardo do Campo, a função de convalidar os estudos dos estudantes matriculados (as) e concluintes, entre o período de 2013 a 2017, conforme Deliberação CEE Nº 122/2013.

2.3 Ao fim desta autorização, e no caso do Curso permanecer fora do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/CNCT, e havendo interesse neste sentido, deve-se solicitar a prorrogação nos termos da Deliberação CEE Nº 105/2013 e Indicação CEE Nº 108/2011, somado a apresentação de Parecer Técnico e de manifestação da Supervisão de Ensino responsável, com sessenta dias antes do encerramento do prazo estipulado por este Parecer.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Polígono de Ensino / São Bernardo do Campo, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC).

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

a) Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

A Cons^a Cleide Bauab Eid Bochixio declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Cleide Bauab Eid Bochixio, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de outubro de 2017.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de outubro de 2017.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente